



ANOTAÇÕES SOBRE O DECRETO N.º 800/2020, REPUBLICADO NO DOE EM 30/01/2021

1. Com a edição do Decreto n.º 800/2020, do Governo do Estado do Pará, em 30/01/2021, quase todas as regiões do Estado do Pará continuam na classificação de Zona 02 (bandeira laranja), exceto a região do baixo amazonas, que abarca os Municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa, que passou para a classificação de Zona 00 (bandeira preta), a partir das 00h do dia 01/02/2021;
2. Na região com bandeira preta os Municípios estão em “lockdown”, pelo que vigora a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo as exceções abaixo relacionadas;
 - Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
 - Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
 - Para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
 - Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto, devendo a comprovação ser feita por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.
3. Assim, nos Municípios com bandeira preta, para funcionamento das atividades essenciais, descritas taxativamente no Anexo IV do Decreto, devem ser observar os protocolos sanitários da coluna relativa à bandeira preta da tabela constante no Anexo III do Decreto, além do seguinte:
 - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
 - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;
 - Fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
 - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.



4. Nas regiões com bandeira laranja estão liberadas as atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, constante no anexo V do Decreto, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V do Decreto;
5. Assim, nos Municípios com bandeira laranja para funcionamento as atividades essenciais, descritas taxativamente no Anexo IV do Decreto, bem como as atividades autorizadas a funcionar na relação constante no Anexo V do Decreto, deverão observar os protocolos sanitários da coluna relativa à bandeira laranja da tabela constante no Anexo III do Decreto, além dos protocolos específicos para cada atividade descrita no anexo V;
6. Ressalta-se que, em todo caso, as atividades deverão, ainda, observar as disposições de eventual Decreto Municipal existente, que poderá regular medidas locais mais apropriadas, de acordo com a classificação e bandeira estabelecidos pelo Decreto Estadual;
7. Nas regiões com bandeira laranja:
 - Estão proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;
 - Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares;
 - Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).
 - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte: I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas; II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e, III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).
 - Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) pessoas.
 - Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.
 - Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos



afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

- Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário.
 - Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:
 - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
 - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
 - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
 - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
 - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.
 - Estão fechados e proibidos: bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.
8. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas no Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público;
9. As disposições do Decreto n.º 800,2020, publicadas no DOE em 28/01/2021 entram em vigor em 29/01/2021.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2021.

ELTON BARROSO SINIMBÚ FILHO
ADVOGADO
OAB/PA 18.318